



CIS-VERDE
UASG: 462345

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025
CRENCIAMENTO N.º 002/2025

Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE. O objetivo é assegurar precisão diagnóstica, qualidade no atendimento e plena satisfação dos pacientes, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os serviços contemplam:

- I- Prestação de serviços médicos especializados em **Radiologia Diagnóstica por Imagem**, abrangendo a realização e interpretação de **Laudos de Mamografia Digital**, em conformidade com as normativas da área.
- II- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG **sem mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.
- III- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG, incluindo eletroencefalograma digital e eletroencefalograma **com mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.

DO CREDENCIAMENTO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 27/03/2025

➔ **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
Por tempo Indeterminado

➔ **PLATAFORMA:**
Portal de compras do Governo Federal
www.comprasnet.gov.br

➔ **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:**
<https://docs.google.com/forms/d/1BpCdBT0YVtHHPtkjTrd4yYGqvzMwbA3Nkdv4qNYpqFY/preview>

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

- ➔ Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313;
- ➔ Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.





SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	3
CREDENCIAMENTO, E RECEBIM. DAS PROPOST. E DOC. PARA A HABILIT.	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO	6
SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO VI - DO (S) RECURSO (S)	8
SEÇÃO VII - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	9
SEÇÃO IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	10
SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
SEÇÃO XI - DO TERMO DE CONTRATO	10
SEÇÃO XII - DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA	10
SEÇÃO XIII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	11
SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO - TC	11
SEÇÃO XV - DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	11
SEÇÃO XVI - DAS ALTERAÇÕES	12
SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES	12
SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
SEÇÃO XIX - DO PAGAMENTO	13
SEÇÃO XX - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
SEÇÃO XXI - DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC.	14
SEÇÃO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
SEÇÃO XXIII - DA RESCISÃO	15
SEÇÃO XXIV - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO	15
SEÇÃO XXV - DA SUBCONTRATAÇÃO	15
SEÇÃO XXVI - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD	16
SEÇÃO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
SEÇÃO XXVIII - DO FORO	18
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS)	
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	





AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE. O objetivo é assegurar precisão diagnóstica, qualidade no atendimento e plena satisfação dos pacientes, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os serviços contemplam:

- I- Prestação de serviços médicos especializados em **Radiologia Diagnóstica por Imagem**, abrangendo a realização e interpretação de **Laudos de Mamografia Digital**, em conformidade com as normativas da área.
- II- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG **sem mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.
- III- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG, incluindo eletroencefalograma digital e eletroencefalograma **com mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área., e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital poderá ser examinado, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Tel.: (032) 3741-3313, (Consórcio CISVERDE), ou pelo E-mail: cisverdecadenciamentos@yahoo.com.

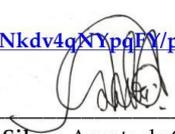
DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Credenciamento será exclusivamente por meio eletrônico. Análise do Credenciamento será formalizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA N.º 004/2024**, de 14/08/2024.

DO CREDENCIAMENTO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A PARTIR DO DIA 27/03/2025**

- **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
Por tempo Indeterminado
- **PLATAFORMA:**
Portal de compras do Governo Federal
www.comprasnet.gov.br
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:**
- <https://docs.google.com/forms/d/1BpCdBT0YVtHHPtkjTrd4yYGqvzMwbA3Nkdv4qNYp4fY/preview>
Carangola, 17 de março de 2025.


Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 14/08/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





SEÇÃO I – DO OBJETO¹

- I- Edital de Chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Subseção I.1 – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1. Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
3. O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda.
4. A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme a quantidade de solicitações dos municípios Consorciados, observado a ordem de credenciamento, sendo o mínimo de 50 credenciamentos para cada credenciado, observando a ordem de credenciamento, que uma vez sendo repassado a todos os credenciados inicia-se novamente o processo de distribuição.
5. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

Subseção I.2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6. O valor de referência para este processo licitatório foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, bem como por pesquisa deste objeto junto outros órgãos públicos. O parâmetro de preço foi obtido por meio de pesquisa prévia com prestadores de serviços médicos de cada especialidade solicitada, considerando as condições do mercado, a viabilidade do atendimento nas unidades dos municípios, considerando o deslocamento demais custos para os atendimentos. Essa pesquisa foi realizada de forma ampla e transparente, com a consulta a em bancos de preços, tomados como referências de mercado assegurando a conformidade dos preços apresentados com a realidade do mercado, obedecido o que preceitua o artigo 39 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o melhor uso dos recursos públicos.
7. O (s) interessado (s) deverão, obrigatoriamente, apresentar suas propostas para o credenciamento com valor dentro do preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. **O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.**

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

8. Nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ➔ ANEXO I – ETP;
 - ➔ ANEXO II– Termo de Referência;
 - ➔ ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
 - ➔ ANEXO IV - Declaração Unificada;

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





- ➔ ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
10. Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CISVERDE.
11. Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de saúde de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e **sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.**
12. A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
13. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
14. O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

17. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
18. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
19. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do CIS-VERDE, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





20. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
21. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
22. É vedada a participação de servidor da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
23. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela
24. Em todos os casos de restrição a credenciada poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

25. Os interessados devem cadastrar-se previamente no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores do Governo Federal, devendo a carta proposta seguir o modelo do Anexo III ou ser em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas, sem rasuras ou omissões que comprometam o conteúdo.

A petição para credenciamento deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico:

<https://docs.google.com/forms/d/1BpCdBT0YVtHHPtkjTrd4yYGqvzMwbA3Nkdv4qNYpqFY/preview>

26. Os profissionais interessados **serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação**, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de consultas e/ou procedimentos especializados a ser credenciado, será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.
27. As pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CISVERDE, por meio de procedimento de credenciamento de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica considerando a realidade do município requisitante a ser estabelecida no Termo de Referência.
28. O CISVERDE realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.
29. A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme a quantidade de solicitações dos municípios Consorciados, observado a ordem de credenciamento, sendo o mínimo de 50 credenciamentos para cada credenciado, observando a ordem de credenciamento, que uma vez sendo repassado a todos os credenciados inicia-se novamente o processo de distribuição.
30. Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado





prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a CREDENCIANTE será comunicada.

31. A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).
32. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
33. Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.
34. Os serviços serão executados a partir dos exames realizados a depender da demanda.

V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021)

35. Como condição de habilitação no presente credenciamento os proponentes interessados, deverão estar previamente credenciados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018), **enviando exclusivamente por meio eletrônico todos os documentos exigidos para a habilitação**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, devendo a documentação estar com vigência plena na data de sua apresentação nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021.
36. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
37. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - a) Os documentos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/1BpCdBT0YVtHHPtkjTrd4yYGqvzMwbA3Nkdv4qNYpqFY/preview>
 - b) Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - c) Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
 - d) Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
38. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da credenciada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio fará uma consulta aos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação do proponente, por falta de condição de participação:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);





- c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
39. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
40. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
41. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
42. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Subseção VII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts. 62, inciso I e 66º da Lei nº. 14.133/2021)

43. **CARTA PROPOSTA (Modelo Anexo III);**
44. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**²;
45. Ato Constitutivo, **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
46. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
47. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
48. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES)** da empresa.

Subseção VII.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Arts. 62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

49. Comprovante de Inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

² Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

³ A aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto – **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;





50. Comprovante de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
51. Prova de **REGULARIDADE CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária;
52. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
53. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
54. Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;
55. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**⁴, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

Subseção VII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts. 62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88)

56. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, na forma da Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
 - a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção VII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

(Arts. 62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº. 14.133/2021)⁵

57. **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços:
 - a) Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso)**, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.
 - ✓ Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - ✓ Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - ✓ Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
58. Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CISVERDE.
59. Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011;

⁴ Podendo ser retirada no site TST.

⁵ As exigências contidas **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.





60. Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado;
61. Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021;
62. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
- I- No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- II- Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- III- Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- §1º Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- §2º Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n.º 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n.º 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- §3º Apresentação de anotações na **CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto n.º 61.7999/67;
63. A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
64. Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:
- I- Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios:
- ✓ Carteira Profissional;
 - ✓ Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
 - ✓ Diploma de Especialização;
 - ✓ Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
 - ✓ Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso - RQE.
- II- Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, **juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências**.
- ✓ Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - ✓ Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
 - ✓ Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
 - ✓ Conselho Regional de Medicina – CRM.





65. **DECLARAÇÃO UNIFICADA** (ANEXO IV);
66. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
67. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
68. Para fins de contratação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei n.º. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei n.º. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei n.º. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n.º. 14.133/2021);

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS

69. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto n.º 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, preferencialmente eletronicamente via e-mail (cisverdecredenciamentos@yahoo.com), ou nas unidades do Consórcio de Carangola ou Manhuaçu.
70. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
71. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
72. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
73. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANTE:
- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail (cisverdecredenciamentos@yahoo.com);
- II- Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CISVERDE, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação;
- III- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- IV- Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail (cisverdecredenciamentos@yahoo.com);
74. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
75. O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.





76. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
77. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
78. Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
79. Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
80. A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
81. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO VIII – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- II- Este Edital de Chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
82. A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

83. Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante a prestação de serviços do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
84. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
85. Todas as demais condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

86. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
87. Todas as demais condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.





SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

88. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado para a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
89. Na ausência de recurso, caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitações, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XII – DO TERMO DE CONTRATO

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

90. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
91. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
92. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 167 da CRFB/88 e Lei Complementar nº 101/2000.
- a) Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo TC.
- b) Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.
93. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
94. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
95. As condições de execução (regime de execução) dos serviços são as que constam no Termo de Referência, anexo I, dente Edital.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CONTRATO E TRANSPARÊNCIA

96. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
97. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, como extratos de retificação (que alterem ou não alterem os valores unitários de procedimentos ou que incluam procedimentos novos), serão divulgadas por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE constante no endereço: <https://cisverde.mg.gov.br/imprensaoficial/>, no sítio oficial do CISVERDE no endereço: <https://cisverde.mg.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.
98. Os CREDENCIAMENTOS celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.





99. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

100. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
101. **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**
102. **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.**
103. Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (**por tempo indeterminado**), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços (anexos I do Termo de Referência - TR), essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.
104. Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.
105. O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO - TC

106. **O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de até 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021⁶, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).**
107. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.
108. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
109. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
110. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XV – DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

111. A empresa que não manter as condições de credenciamento, sem justificativa ou tiver o contrato rescindido será descredenciada.

⁶ Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





112. O proponente que efetuar o **CRENCIAMENTO**, automaticamente está concordando com todos os termos deste Edital e seus anexos.
113. **A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**
114. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
115. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ressaltando-se que o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento caso sejam constatadas irregularidades na observância e cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO XVI – DAS ALTERAÇÕES

116. Antes do término da vigência dos contratos, estes poderão ser prorrogados por iguais e períodos sucessivos, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
117. Os preços constantes no Edital, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na alteração dos valores praticados, estas alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.
118. **Os preços constantes no edital, poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação dos mesmos.**
119. Poderá ainda ocorrer alterações dos preços constantes sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão dos mesmos para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.
120. Qualquer tipo de alteração na de Valores praticados pelo CISVERDE para fins deste Chamamento, conforme constante nos anexos em referência, deverá ser fundamentada, acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Site Oficial do Consórcio, bem como no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE.
121. **No caso de alterações dos valores que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:** No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;
- a) **No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao TC onde existir correspondente serviço credenciado.**
122. Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
123. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
124. Em resumo, os valores e quantitativos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.





SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

125. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

126. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- a) As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- b) A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusula Décima do instrumento contratual.
127. A CONTRATADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
128. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XIX - DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021)

129. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.
130. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
131. Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n.º. 14.133/2021)

132. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos pertinentes ao objeto deste credenciamento, será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo relacionada (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR. 1.659	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISÃO TÉCNICA
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	240	DR. 1.659	MANUTENCAO UNIDADE MANHUAÇU
01.01.10.302.0075.2004.33.90.39.00	58	DR. 1.659	MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - SAUDE

- I- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- II- O CISVERDE providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do Consórcio, podendo o empenho ser reforçado ou anulado à qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.





SEÇÃO XXI – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei n.º. 14.133/2021)

133. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
134. Os valores estipulados na Tabela Própria do CISVERDE poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
135. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I- A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão.
 - II- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
 - III- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
 - IV- A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;
 - V- Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
 - VI- Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
136. Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

137. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º. 14.133/2021.
138. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
139. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização será pela servidora **Klezilene da S. T. Moura** - Diretora Administrativa, e por **Sérgio Müller Miranda** - Secretário Executivo do Consórcio CISVERDE.





140. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**);
141. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
142. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS;
143. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
144. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

SEÇÃO XXIII – DA RESCISÃO

145. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XXIV – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

146. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
147. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
148. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.
149. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

150. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
151. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CREDENCIADA permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à CREDENCIADA a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CREDENCIANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
152. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente.** No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CREDENCIADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.





SEÇÃO XXVI – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

153. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
154. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
155. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito.
156. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
157. **As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.**
158. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
159. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
160. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.
161. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
162. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
163. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
164. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.





165. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

SEÇÃO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

166. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
167. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.
168. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
169. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
170. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
171. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
172. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "<https://www.cisverde.mg.gov.br>".
173. Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
174. Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.
175. Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
176. Anulação e Revogação: O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.
177. Transferência de Data: O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.
178. Correção de Falhas: A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
179. Diligências: A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
180. Responsabilidade das Licitantes: As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
181. Proibição de Cobrança Indevida: Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.
182. Credenciamento Eletrônico: Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.
183. Atualização de Dados: A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.
184. Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.





185. A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.
186. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
187. É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

188. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 17 de março de 2025.

Marco Antonio da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”)¹

3. Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE. O objetivo é assegurar precisão diagnóstica, qualidade no atendimento e plena satisfação dos pacientes, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os serviços contemplam:
- I- Prestação de serviços médicos especializados em **Radiologia Diagnóstica por Imagem**, abrangendo a realização e interpretação de **Laudos de Mamografia Digital**, em conformidade com as normativas da área.
 - II- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG **sem mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.
 - III- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG, incluindo eletroencefalograma digital e eletroencefalograma **com mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.

Subseção II.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO PARA REFERÊNCIA

4. Na planilha abaixo está relacionado os valores e quantidades estimadas para o credenciamento das prestações de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
001	Prestação de serviços médicos especializados em Radiologia Diagnóstica por Imagem , abrangendo a realização e interpretação de Laudos de Mamografia Digital (Presencial).	4.800	R\$ 20,00	R\$ 96.000,00
002	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, Laudos de Exames de EEG digital sem mapeamento cerebral (online ou presencial).	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
003	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, Laudos de Exames de eletroencefalograma com mapeamento cerebral .	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)

6. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”





7. Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

Subseção II.2 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021)

8. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
9. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
10. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS.
11. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.
12. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o contrato.
13. A credenciada se compromete a realizar laudos médicos especializados em mamografia digital e exames de EEG (eletroencefalograma digital e com mapeamento cerebral) com precisão diagnóstica, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
14. A credenciada deverá garantir que os laudos sejam elaborados com rigor técnico, dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, pelas boas práticas médicas e pelos protocolos técnicos aplicáveis. Todos os laudos devem ser entregues no prazo determinado e com alto nível de qualidade.
15. A credenciada deve garantir que os profissionais envolvidos na realização e interpretação dos exames possuam qualificação técnica e experiência compatíveis com a natureza dos serviços prestados, devendo manter os registros de capacitação em conformidade com a legislação vigente.
16. A credenciada deverá assegurar que todos os exames de mamografia digital e EEG sejam realizados e interpretados com precisão, visando à correta identificação e diagnóstico das condições de saúde dos pacientes, de modo a garantir a integridade e confiabilidade dos resultados.
17. A credenciada deverá observar os prazos estabelecidos para a entrega dos laudos e resultados dos exames, conforme os termos do contrato. A entrega deve ser tempestiva e eficiente, respeitando as necessidades das unidades do Consórcio CIS-VERDE.
18. A credenciada se compromete a cumprir a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais (como a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo que todas as informações dos pacientes sejam tratadas com confidencialidade e segurança, evitando qualquer tipo de divulgação indevida.
19. Em caso de interrupções ou imprevistos na prestação do serviço, a credenciada deverá informar ao Consórcio CIS-VERDE com a maior antecedência possível e tomar as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento, evitando prejuízos para os pacientes.
20. A credenciada será responsável pela execução técnica dos serviços, bem como por qualquer irregularidade na realização e entrega dos laudos médicos. Também será responsável por todos os custos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, inclusive por eventuais danos causados por falhas nos exames ou laudos.





21. A credenciada deve cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74 e 79, e as cláusulas do contrato celebrado com o Consórcio CIS-VERDE, além de quaisquer outras normas relacionadas à execução dos serviços.
22. A credenciada deverá permitir e cooperar com eventuais auditorias ou fiscalizações realizadas pelo Consórcio CIS-VERDE ou por outros órgãos competentes, para garantir o cumprimento das condições contratuais, normas e requisitos técnicos e legais.
23. A credenciada deve garantir que os serviços prestados atendam às normas técnicas, regulatórias e de qualidade vigentes, assim como às orientações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e outras entidades competentes relacionadas à área de atuação (Radiologia e Neurologia).
24. A credenciada deverá fornecer relatórios periódicos de sua execução, conforme exigido pelo Edital ou contrato, e deverá participar de reuniões ou avaliações de desempenho, quando solicitada, a fim de garantir a transparência e o acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

25. A necessidade de contratação desses prestadores de serviços visa garantir a realização de exames de imagem e EEG e de Mamografia com alta precisão diagnóstica, assegurando a qualidade do atendimento e a plena satisfação dos pacientes atendidos pelas unidades do Consórcio CIS-VERDE. O objetivo é atender às crescentes demandas da rede de saúde, proporcionando diagnóstico confiável e ágil, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
26. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:**
 - I- **Precisão Diagnóstica:** Garantia de resultados precisos e confiáveis nos laudos de mamografia digital e EEG.
 - II- **Qualidade no Atendimento:** Melhoria na qualidade do atendimento médico, com laudos rápidos e bem fundamentados.
 - III- **Satisfação dos Pacientes:** Atendimento célere e com alta acuracidade, visando sempre o bem-estar e a confiança dos pacientes.
 - IV- **Atendimento às Demandas da Rede de Saúde:** Capacidade de atender as necessidades das unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme a demanda crescente de exames e laudos especializados.
27. A solução proposta com o credenciamento de prestadores de serviços especializados visa garantir a execução dos serviços de acordo com as exigências do Consórcio, atendendo aos critérios estabelecidos no Edital e na legislação vigente, particularmente nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

28. **SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
 - I- A solução proposta visa otimizar os recursos de saúde, proporcionando diagnósticos rápidos, qualidade no atendimento e conformidade legal. Com médicos especializados, será possível oferecer um atendimento de excelência, com foco na agilidade e precisão, atendendo de maneira eficaz as necessidades da população atendida pelo Consórcio CIS-VERDE.
 - II- **Diagnósticos Precoces e Eficientes:** A realização de exames de imagem de mamografia digital e EEG com a interpretação qualificada e a emissão de laudos rápidos e precisos, proporcionando diagnósticos clínicos mais eficazes, aumentando as chances de sucesso no tratamento.
 - III- **Qualidade e Eficiência no Atendimento:** A contratação de médicos radiologistas e laudistas de EEG qualificados, garantindo que o atendimento seja realizado de acordo com os mais altos padrões de qualidade, éticos e técnicos.





IV- Agilidade no Processamento dos Exames: O cumprimento dos prazos para a realização e entrega dos laudos é fundamental, proporcionando que os pacientes recebam respostas rápidas sobre seu quadro de saúde, possibilitando um atendimento ágil e eficaz.

29. OBJETIVO:

I- O credenciamento em referência tem como objetivo e a necessidade de contratação considerando a demanda crescente das unidades de saúde do Consórcio CIS-VERDE, que requerem a realização e interpretação de exames de imagem e EEG, bem como laudos de mamografia digital, que são essenciais para o diagnóstico clínico preciso dos pacientes.

II- A Fundamentação do objetivo desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

30. JUSTIFICATIVA:

I- A justificativa da contratação está fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade e a excelência do atendimento às populações dos municípios consorciados. A prestação desses serviços deve ser realizada por profissionais qualificados, com experiência e certificação adequada, garantindo a confiabilidade dos laudos e a conformidade com os padrões técnicos e éticos exigidos. A contratação de médicos laudistas especializados em Radiologia, Diagnóstico por Imagem e EEG é essencial para o cumprimento das especificações do Edital, que visa atender de forma eficaz às demandas clínicas das unidades de saúde, com ênfase na precisão, rapidez e qualidade no atendimento.

II- O credenciamento em referência, tem como justificativa o atendimento ao princípio da universalidade e da integralidade do sistema de saúde. Somente por meio de um processo transparente e competitivo de seleção de prestadores de serviços é possível garantir a qualidade e a eficiência no atendimento à saúde da população, atendendo assim ao interesse público e garantindo o direito fundamental à saúde para todos.

V- A prioridade da contratação se dá pela urgência na realização desses exames, que desempenham papel crucial na detecção precoce de doenças, permitindo a implementação de tratamentos eficazes. O diagnóstico rápido e preciso é fundamental para a melhoria do quadro clínico dos pacientes, contribuindo para a redução de riscos e para a otimização dos recursos de saúde. Dessa forma, os serviços médicos especializados são imprescindíveis para garantir a qualidade, a precisão diagnóstica e a agilidade no atendimento.

VI- Além disso, o chamamento público permite a seleção de profissionais qualificados e capacitados para atuar nas unidades de saúde, garantindo a prestação de serviços de saúde de forma ética e responsável. A transparência e a competitividade do processo de seleção também são garantidas por meio do chamamento público, o que contribui para a maior eficiência na contratação dos prestadores de serviços médicos

SEÇÃO V - REQUISITOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021)

31. O Credenciamento objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

32. O (s) Credenciamento (s) decorrente deste chamamento público será (ão) formalizado (s) após homologação do processo, e do Termo de Contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.

33. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço





eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

34. A CREDENCIADA deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
35. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CREDENCIANTE.

Subseção V.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

36. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
37. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
38. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES²

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I- A CREDENCIADA deverá executar fielmente o objeto em discussão, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Credenciamento e anexos, bem como, nos termos das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- §1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
40. A CREDENCIADA deverá prestar o(s) serviço(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CREDENCIADA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- §1º Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela CREDENCIADA, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a

² Art. 92, e demais dispositivos da Lei n.º. 14.133/2021.





adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à CREDENCIANTE, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.

41. A CREDENCIADA reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao CREDENCIANTE, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de Dispensa de Licitação. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria CREDENCIADA, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da CREDENCIADA não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo CREDENCIANTE.
42. Caberá a CREDENCIADA o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Contrato, Edital e demais anexos.
43. Dar plena e eficaz execução do serviço prestado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do atendimento;
44. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
45. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
46. Cientificar o Consórcio a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
47. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço prestado, assim como responder pelos danos causados ao paciente ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços.
48. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo;
49. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISVERDE.
50. Contratada deverá comunicar à direção do CISVERDE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
51. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos por esta, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências: a) Dedução de crédito da CREDENCIADA; b) Execução da garantia prestada; c) Medida judicial apropriada.
52. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:
 - I- Prestar atendimento aos usuários do CISVERDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.
 - II- Prestar atendimento aos usuários do CISVERDE, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
 - III- Quanto ao atendimento a usuários do CISVERDE nas clínicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.





53. Observado as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo II deste Edital.
54. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**
- I- O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- III- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV- Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII- Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII- Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- IX- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO VII – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

55. O Consórcio, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
56. **As quantidades serão de acordo com a demanda existente, sendo de forma fragmentada, conforme a necessidade e disponibilidade financeira para as solicitações.**
57. **A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme a quantidade de solicitações dos municípios Consorciados, observado a ordem de credenciamento, sendo o mínimo de 50 credenciamentos para cada credenciado, observando a ordem de credenciamento, que uma vez sendo repassado a todos os credenciados inicia-se novamente o processo de distribuição.**
58. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
59. Os documentos para a habilitação serão discriminados no instrumento convocatório (Edital).





SEÇÃO VIII – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei n.º 14.133/2021)

60. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente das dotações orçamentárias do **CISVERDE**, abaixo exposta:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR. 1.659	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISÃO TÉCNICA
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	240	DR. 1.659	MANUTENCAO UNIDADE MANHUAÇU
01.01.10.302.0075.2004.33.90.39.00	58	DR. 1.659	MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - SAUDE

SEÇÃO IX – DO PAGAMENTO

61. Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º 14.133/2021.
62. **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
 - 2ª Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;
 - 3ª Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.
63. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.
64. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
65. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
66. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
67. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
68. A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do **CRENCIANTE**, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.
69. O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverderecepcao@hotmail.com, com cópia para cisverde.contratos@yahoo.com.br.
70. A **CRENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

SEÇÃO X – DO CREDENCIAMENTO

71. A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
72. Os interessados em se credenciar junto ao **CISVERDE** devem formalizar um Termo de Contrato por





inexigibilidade de licitação. **Todos que atenderem aos requisitos serão credenciados, mas apenas terão mera expectativa de contratação, considerando que em casos de múltiplos prestadores para o mesmo serviço, a seleção será feita pelo usuário final** e que os preços serão definidos pelo consórcio, eliminando a necessidade de concorrência, já que não há disputa de preços entre os interessados.

73. **A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado a Secretaria Executiva do CISVERDE.**
74. A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento.
75. **Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, o Agente de Contratação e Equipe de apoio, fará publicar no Órgão Oficial de Publicações do CISVERDE ou outro veículo próprio para tal ato, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise do requerimento de credenciamentos, a partir do efetivo recebimento da documentação.**
76. A credenciada deverá comunicar ao Consórcio, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
77. A credenciada deverá atender os usuários do CISVERDE, de acordo com as normas operacionais estabelecidas, assim como demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de introduzir inovações tecnológicas que tornem o processo mais fácil, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança pelos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
78. Uma vez credenciada e formalizado o TC, a empresa deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados, mediante disponibilização de agenda, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados ao CISVERDE ou ainda através do próprio CISVERDE.
79. Prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CRENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CRENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CRENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da **CRENCIADA**, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.
80. A **CRENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CRENCIANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do **CRENCIAMENTO**, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CRENCIANTE**.

SEÇÃO XI – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 140, da L. n.º 14.133/2021)

81. O início da prestação de serviços será, assim como o acompanhado da execução da prestação de serviços, será por servidor designado pelo Consórcio na forma do art. 117, da Lei n.º. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
82. **A prestação de serviços para a realização e emissão de laudos de eletroencefalograma digital e eletroencefalograma com mapeamento cerebral poderá ser realizada de forma online (via e-mail ou por meio da plataforma do sistema de eletroencefalograma), ou presencial em uma das sedes do Consórcio CIS-VERDE, conforme a demanda e necessidade dos serviços. O prazo para a entrega dos laudos será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do exame para laudar, seja de forma online ou presencial. O**





laudo será disponibilizado conforme o método escolhido (online ou presencial), de acordo com a necessidade e demanda do Consórcio.

83. A prestação de serviços para a realização e emissão de laudos de **mamografia digital** será realizada de forma **presencial** nas unidades do Consórcio CIS-VERDE, conforme a demanda e necessidade dos serviços. O local de atendimento será definido de acordo com a disponibilidade e conveniência das unidades, com o objetivo de garantir um serviço eficiente e de qualidade.
84. O **prazo para a entrega dos laudos** de mamografia digital será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da disponibilização do exame para laudar.
- I- Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- II- No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- III- Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CREDENCIANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
85. Os serviços deverão serem recebidos nos termos estabelecidos neste termo, edital e demais anexos.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

86. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
87. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
88. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
89. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
90. Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
91. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
92. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CREDENCIANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.





SEÇÃO XIII - VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

93. O TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará por 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- I- A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.
- II- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"), c/c art. 150, da Lei n.º. 14.133/2021)

94. A CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:

- I- **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- II- **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- III- **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).
- IV- **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- V- **Das Nulidades:** Será passível de nulidade do Termo de Credenciamento, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021.

95. As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.

96. A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio do Edital.

SEÇÃO XV – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021)

97. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n.º. 14.133 de 01/04/2021.

98. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

99. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





SEÇÃO XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

100. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CREDENCIADA permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à CREDENCIADA a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CREDENCIANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.
101. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
102. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CREDENCIADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

103. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.
104. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
105. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
106. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
107. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

108. O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

SEÇÃO XIX - DO FORO

109. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 17 de março de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo - Gerente Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

CRENCIAMENTO N.º 002/2025

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudo de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE. O objetivo é assegurar precisão diagnóstica, qualidade no atendimento e plena satisfação dos pacientes, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os serviços contemplam:

- I- Prestação de serviços médicos especializados em **Radiologia Diagnóstica por Imagem**, abrangendo a realização e interpretação de **Laudos de Mamografia Digital**, em conformidade com as normativas da área.
- II- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudo de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG **sem mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.
- III- Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, **Laudo de Exames de EEG**, para a realização e interpretação de laudos de exames de EEG, incluindo eletroencefalograma digital e eletroencefalograma **com mapeamento cerebral**, em conformidade com as normativas da área.

CIDADE DE ATENDIMENTO: _____

DESCRIÇÃO	QUANTI.	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
Laudos de <i>Eletroencefalograma digital</i> , <i>online ou presencial</i> nas unidades do Consórcio Cis – verde	500	R\$	R\$
Laudos de <i>Eletroencefalograma com mapeamento cerebral (EEG)</i> , <i>online ou presencial</i> nas unidades do Consórcio Cis – verde	300	R\$	R\$
Laudos de exames de imagem (<i>mamografia digital</i>) na unidade do Cis-verde (Presencial).	4.800	R\$	R\$

Validade da proposta 60 dias.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Cláusula de Comunicação e Responsabilidade do Proponente:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º]/2025 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Gilberto Damas de Souza, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em **Laudos de Mamografia Digital** e em Neurologia, **Laudos de Exames de EEG** (Eletroencefalograma Digital e Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral), visando atender às demandas das unidades do Consórcio CIS-VERDE. O objetivo é assegurar precisão diagnóstica, qualidade no atendimento e plena satisfação dos pacientes, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI. MENSAL	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

2. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ [inserir valor total] (valor por extenso).

I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que a solicitação de prorrogação seja motivada e aceita pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021;





- I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- II- Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- III- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.
- IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.
- V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO²

- 7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - I- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - IV- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - V- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - VI- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.

² Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;





11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
12. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL³

13. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
15. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁴

16. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:
 - I- **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - II- **EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - III- O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
17. **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I- **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
 - II- **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
 - III- **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei n.º. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

³ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021;





CLÁUSULA NONA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18. Por norma, os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.
19. Em casos excepcionais, será admitida a **reactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- I- Essa reactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
21. As reactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
24. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
28. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
29. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;





- II- Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - III- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - IV- Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
 - V- Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - VI- Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 30. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
 - 32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 33. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 34. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

- 35. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 36. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 37. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
- 38. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 39. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 40. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

⁵ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º. 14.133/2021;





41. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;
42. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
43. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line, evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
44. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
45. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
48. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
49. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros;
50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
51. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
54. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para serem atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.





Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

55. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
56. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
57. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
58. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
59. As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
60. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Contrato, Edital e demais anexos.
61. Dar plena e eficaz execução do serviço prestado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do atendimento;
62. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
63. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
64. Cientificar o Consórcio a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
65. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço prestado, assim como responder pelos danos causados ao paciente ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços.
66. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo;
67. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISVERDE.
68. Contratada deverá comunicar à direção do CISVERDE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
69. **As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, à contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do Setor e da disponibilidade financeira.**
70. A (s) guia (s) de atendimento (s) pelo setor solicitante, serão remetidas a CONTRATADA por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento.
71. Em relação ao atendimento ao público será nas instalações do CISVERDE nas unidades de Manhuaçu ou Carangola, sendo necessária a guia de atendimento encaminhada pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, que fornecerá todo o material necessário à execução dos serviços. Destarte, que é dever da CONTRATADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CISVERDE, sendo que, na falta deste, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CISVERDE.





72. A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme solicitações dos municípios Consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.
73. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CONTRATADA, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos por esta, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências: a) Dedução de crédito da CONTRATADA; b) Execução da garantia prestada; c) Medida judicial apropriada.
74. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:
75. Prestar atendimento aos usuários do CISVERDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.
76. Prestar atendimento aos usuários do CISVERDE, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
77. Quanto ao atendimento a usuários do CISVERDE nas clínicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
78. Observado as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

79. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
80. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
81. Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

82. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
83. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A CONTRATADA deverá observar, além das determinações do Instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência (TR), as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato (TC).

84. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º.





14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

85. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- Os danos que dela provierem.

86. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.

II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.

87. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

§1º Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

II- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

III- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

IV - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).





- §1º Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- V - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- VI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- VII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- VIII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- IX - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- X - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- XI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º





14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

88. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
89. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL⁶

90. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
91. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
92. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- I- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
93. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- I- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
94. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
95. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor

⁶ Art. 92, XIX, da Lei n.º. 14.133/2021;





- inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
96. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
97. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
98. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- I- Devolução de garantia;
 - II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III- Pagamento do custo da desmobilização.
99. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- I- Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
100. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
101. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
102. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
103. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

104. As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
105. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
106. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
107. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de





antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

108. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

109. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR. 1.659	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISÃO TÉCNICA
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	240	DR. 1.659	MANUTENCAO UNIDADE MANHUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

110. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

111. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

112. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º. 14.133/2021.
113. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
114. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo secretário executivo do Consórcio CISVERDE, senhor Sérgio Müller Miranda.
115. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);
116. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
117. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
118. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
119. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à





CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

120. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
121. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

122. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola–MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Carangola, [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Responsável [inserir nome]

Cargo/função [inserir número]

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

